

**PREFEITURA  
PETRÓPOLIS**

É BOM VIVER AQUI



**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**  
Vice-Prefeito

**FLAVIO MENNA BARRETO NEVES**  
Secretário-Chefe de Gabinete

**SEBASTIÃO MEDICI**  
Procurador-Geral

**JUVENIL REIS DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA MARQUES**  
Secretária de Controle Interno

**SUMARA GANNAM BRITO**  
Secretária de Educação

**ALEXANDRE BELLEZA DIAS**  
Secretário de Esportes e Lazer

**PAULO ROBERTO PATULEA**  
Secretário de Fazenda

**LUCÉLIO RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário de Habitação

**PAULO ROBERTO MISTRANGI DE OLIVEIRA**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Obras

**ALMIR SCHMIDT**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**JORGE DA SILVA MAIA**  
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**  
Secretário de Saúde

**LEONARDO CIUFFO FAVER**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

**ANTONIO CAMILO BRANCO DE FARIAS**  
Secretário de Segurança Pública

**ANA MARIA DE OLIVEIRA FLORES**  
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO**  
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

**HELIO DIAS VIEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente da COMDEP

**EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**JORGE FERNANDO VIDART BADIA**  
Diretor-Presidente do INPAS

**D.O.**

**DIÁRIO OFICIAL**

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Praça da Confluência, 3, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9354

**www.petropolis.rj.gov.br**

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV – Nº 2980

Sexta-feira, 28 de março de 2008



PREFEITO AMIGO  
DA CRIANÇA

**PRÊMIO NACIONAL DE  
DESBUROCRATIZAÇÃO ELETRÔNICA  
HÉLIO BELTRÃO**



**164**  
ANOS  
PETRÓPOLIS

## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI Nº 6.519 de 27 de março de 2008

Autoriza a concessão de abono aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Fundação Municipal de Saúde, tendo em vista a inclusão nas suas atribuições de ações voltadas para a política ambiental.

§ 1º – O abono que trata o caput deste artigo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º – Para fazer jus ao abono acima mencionado, o Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, mediante documentação, a sua participação em curso de capacitação na área de meio ambiente, bem como demonstrar quais foram as ações efetivamente aplicadas nesta área pelo mesmo na comunidade mensalmente.

§ 3º – Caberá à Secretaria de Saúde definir os critérios relativos à prestação de contas do trabalho efetivado previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º – O abono de que trata esta Lei não será computado para cálculo de triênios, gratificações ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 3º – Não incidirá qualquer desconto, seja de que natureza for, sobre o valor do abono de que trata a presente Lei.

Art. 4º – O pagamento deste abono será concedido aos agentes em exercício junto à Fundação Municipal de Saúde, tendo em vista a ampliação de suas atribuições na área de meio ambiente.

Art. 5º – Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial, e a promover as alterações no orçamento do Município, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de março de 2008.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI Nº 6.520 de 27 de março de 2008

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Administração Direta, com a criação de unidades e cargos da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam criadas as Unidades administrativas da Secretaria de Segurança Pública e estabelecida a respectiva linha de subordinação:

I – Assessoria Jurídica, subordinada, diretamente, ao Secretário de Segurança Pública;

II – Gerência de Educação para o trânsito, subordinada, diretamente ao Secretário de Segurança Pública.

Art 2º – Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

I – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo CC-3;

II – 01 (um) Gerente de Educação para o Trânsito, símbolo CC-3;

III – 01 (um) Corregedor, símbolo CC-3.

Art. 3º – Ficam extintos os cargos de Assistente Jurídico, símbolo CC-4, subordinado à Guarda Municipal e Função Gratificada de Corregedor, símbolo FG-1, subordinada à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, as atribuições e competências dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que executem e façam executar, fiel e inteiramente, como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura de Petrópolis, em 27 de março de 2008.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI Nº 6.521 de 27 de março de 2008

Altera o Artigo 2º da Lei 5.545 de 29 de setembro de 1999, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 5.545 de 29 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º – Pela sujeição a que se refere o artigo anterior, os Guardas Municipais de Petrópolis farão jus a uma gratificação de 70% (setenta por cento), calculada sobre o vencimento do cargo.”*

Art. 2º – Fica transformado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 5.545 de 29 de setembro de 1999, em parágrafo primeiro, acrescentando-se ao referido artigo o parágrafo segundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º – A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos proventos de aposentadoria e é inacumulável com quaisquer outras vantagens decorrentes de origem especial de trabalho, tais como risco de vida, periculosidade e insalubridade.*

*§ 2º – Fica vedado o pagamento da citada gratificação aos Guardas Municipais que não estiverem efetivamente sujeitos às situações descritas no artigo primeiro, exceto àqueles que estiverem no exercício de Função Gratificada.”*

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2008.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI Nº 6.522 de 27 de março de 2008

Dispõe sobre o Plano de Hierarquização da Guarda Municipal de Petrópolis, revoga a Lei Municipal nº 6.137, de 02 de julho de 2004 e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS

Art. 1º Ficam instituídos, dentro do Comando da Guarda Municipal de Petrópolis, o Quadro de Hierarquização e as Insignias, e alterado o Organograma, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Petrópolis compreende a seguinte ordem e respectiva nomenclatura, em consonância com o Anexo I desta Lei:

I – Comandante – Cmt;

II – Subcomandante – Scmt;

III – Assistente Jurídico Especial – AJEs;

IV – Assistente Corregedor – Corregedoria;

V – Assistente Ouvidor – Ouvidoria;

VI – primeira inspetoria;

VII – segunda inspetoria;

VIII – seção de ajudância;

IX – seção de protocolo e pessoal;

X – seção de assuntos internos;

XI – seção de planejamento e operações;

XII – seção de materiais e equipamentos;

XIII – seção de comunicação social;

XIV – Inspetor – Insp;

XV – Subinspetor – SI;

XVI – Guarda Municipal da 1ª Categoria – GM 1ª;

XVII – Guarda Municipal da 2ª Categoria – GM 2ª;

XVIII – Guarda Municipal da 3ª Categoria – GM 3ª;

XIX – Guarda Municipal – GM;

XX – Guarda Municipal Estagiário – GME.

Art. 3º – O cargo de Guarda Municipal organiza-se em níveis, figurando como inicial o nível de Guarda Municipal Estagiário e como final o nível de Inspetor, como disposto no Organograma descrito no Anexo I.

#### CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Art. 4º – Os cargos e categorias constantes desta Lei, ressalvados os casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Petrópolis, serão ocupados:

I – Pelos atuais Guardas Municipais, enquadrados conforme as disposições contidas no art. 8º desta Lei;

II – Por promoção, conforme disposto nesta Lei.

Art. 5º – Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em Lei.

Art. 6º Compete ao Prefeito expedir os atos de provimento.

#### CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 7º – Para os efeitos desta Lei, promoção é a elevação do guarda municipal para nível superior àquele ao qual pertence, observado o art. 37, II, da Constituição Federal e, ainda, a trajetória de sua carreira.

Art. 8º – A promoção para a categoria imediatamente superior, respeitado sempre o disposto no art. 10 §1º desta Lei, obedecerá aos seguintes interstícios:

I – 03 (três) anos completos, do nível de guarda municipal estagiário para o nível de guarda municipal, considerando a data de admissão inicial;

II – 05 (cinco) anos completos, do nível de guarda municipal para o nível de guarda municipal de 3ª Categoria, considerando a data de admissão inicial;

III – 10 (dez) anos completos, do nível de guarda municipal de 3ª Categoria para o nível de guarda municipal de 2ª Categoria, considerando a data de admissão inicial;

IV – 15 (quinze) anos completos, do nível de guarda municipal de 2ª Categoria para o nível de guarda municipal de 1ª Categoria, considerando a data de admissão inicial;

V – 20 (vinte) anos completos, do nível de guarda municipal de 1ª Categoria para o nível de Subinspetor, considerando a data de admissão inicial;

VI – 25 (vinte e cinco) anos completos, do nível de Subinspetor para o nível de Inspetor, considerando a data de admissão inicial;

Art. 9º – No caso de o número de Guardas Municipais aptos a serem promovidos ser maior que o número de vagas existentes, serão utilizados como critérios de desempate os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis.

§ 1º – Os casos de promoção serão analisados por uma Comissão composta pelos 06 (seis) Guardas Municipais mais antigos na corporação e que estejam efetivamente exercendo as atribuições do nível de Inspetor e/ou Subinspetor, bem como, pelo Presidente da Associação dos Guardas Municipais de Petrópolis.

§ 2º – A Comissão dará parecer opinativo a respeito da concessão ou negação da promoção, que será encaminhado à autoridade competente para decisão.

§ 3º – Todas as decisões a respeito da promoção prevista nesta Lei, seja para concedê-la ou para negá-la, devem ser devidamente justificadas, cabendo ao interessado o direito de petição às autoridades superiores, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 10 – O processamento das promoções antecederá a realização de concurso público e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação entre os guardas municipais, tendo em vista o disposto nos artigos anteriores.

§ 1º – A promoção dependerá sempre da existência de vaga, não cabendo qualquer tipo de vantagem ou equiparação enquanto não efetivamente realizada.

§ 2º – A promoção será efetivada por Decreto Municipal.

§ 3º – O efetivo existente de Guardas Municipais será dividido em classes, obedecendo ao seguinte quantitativo:

I – Inspetores – 09 (nove);

- II – Subinspetores – 15 (quinze);
  - III – Guarda Municipal de 1ª categoria – 45 (quarenta e cinco);
  - IV – Guarda Municipal de 2ª categoria – 60 (sessenta);
  - V – Guarda Municipal de 3ª categoria – 90 (noventa)
- § 4º – A Lei Municipal que vier a estabelecer aumento do efetivo da Guarda Municipal disporá sobre o acréscimo dos quantitativos previsto no parágrafo terceiro.

Art. 11 – O guarda municipal que não estiver no efetivo exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses reconhecidas por Lei como de efetivo exercício, não poderá concorrer à promoção, não podendo ser contado o respectivo período para o cálculo do interstício previsto nesta Lei.

Parágrafo único – Não concorrerá à promoção o Guarda Municipal que nos 12 (doze) meses anteriores tiver sofrido pena disciplinar, exceto advertência.

Art. 12. As promoções serão realizadas anualmente na data de aniversário da Guarda Municipal, observadas as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único – A critério da autoridade competente, devidamente justificado, poderá ser designada outra data para a promoção.

#### CAPÍTULO IV DOS ADICIONAIS

Art. 13 – Para efeito de hierarquização da Guarda Municipal, fica criado o “Adicional de Hierarquia”, nos termos dos Anexos II desta Lei.

Parágrafo único – O adicional de que trata este artigo é inerente ao cargo, automático e não cumulativo, devendo o guarda municipal promovido deixar de receber o adicional próprio da categoria anterior.

Art. 14 – O Adicional de Hierarquia terá os valores percentuais conforme disposto no Anexo II desta Lei, em relação ao vencimento básico e gerará efeitos financeiros a partir da publicação do Decreto Municipal.

Parágrafo único – O adicional de hierarquia será incorporado aos proventos de aposentadoria do servidor.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os atuais Guardas Municipais serão enquadrados em seus respectivos níveis, conforme os artigos 7º, 8º e 9º desta Lei.

Art. 16. Havendo o claro dentro de qualquer um dos níveis do cargo de guarda municipal e o interesse do Comando em preencher os mesmos, a promoção será efetivada, fazendo jus o servidor promovido ao Adicional correspondente do novo Nível, imediatamente, sendo-lhe entregue na Solenidade de Aniversário da Guarda Municipal a insígnia correlativa, respeitado sempre o disposto no Capítulo III desta Lei.

Art. 17. As definições e atribuições dos cargos e funções da Guarda Municipal serão discriminadas em Regimento Interno, a ser aprovado por ato do titular da pasta a que for vinculada a Guarda Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 6.137 de 02 de julho de 2004.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, Petrópolis, em 27 de março de 2008.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

#### ANEXO I

##### ORGANOGRAMA

Comando – Cmdo  
Subcomando – Scmdo  
Assistência Jurídica – AJEs  
Assistente Corregedor – Corregedoria  
Assistente Ouvidor – Ouvidoria  
Inspetor – Insp  
Subinspetor – SI  
Enc. do Setor Ajudância Geral – AjG  
Enc. do Setor de Ass. Int. e Com. Social – G2  
Enc. do Setor de Pessoal e Protocolo – G1  
Enc. do Setor de Planej. e Operações – G3  
Enc. do Setor de Materiais e Equip. – G4  
Guarda Municipal de 1ª Categoria – GM 1ª  
Guarda Municipal de 2ª Categoria – GM 2ª  
Guarda Municipal de 3ª Categoria – GM 3ª  
Guarda Municipal – GM  
Guarda Municipal Estagiário – GME

#### ANEXO II

##### QUADRO COM OS VALORES ADICIONAIS

Nível (em relação ao vencimento básico)	Adicional
Inspetor .....	70%
Subinspetor .....	40%
Guarda Municipal I .....	20%
Guarda Municipal II .....	15%
Guarda Municipal III .....	10%
Guarda Municipal .....	0%
Guarda Municipal Estagiário .....	0%

#### PORTARIA Nº 1.230 de 27 de março de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar CRISTIAN MORAES DA SILVA – mat. nº 14415-1, para responder pela Função Gratificada de Chefe da Divisão de Eventos e Cerimonial, do Gabinete do Prefeito, símbolo FG-1, durante as férias da titular, pelo período de 03/03/08 a 01/04/08.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de março de 2008.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

### Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 1128 de 19 de março de 2008

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 87 da Lei nº 3.884/77, licença prêmio pelo período de 06 (seis) meses, ao servidores abaixo relacionados:

- SUZETE MOURA DOS SANTOS, Advogado do Q.P., matr. nº 08095-0, empenhando os quinquênios de 12/05/96 a 12/05/01 e de 12/05/01 a 12/05/06, a partir de 25/01/08. (Proc. Nº 16848/07).
- WILZA DA CRUZ DA CUNHA, Professor II do Q.P., matr. nº 10637-2, empenhando os quinquênios de 01/02/96 a 01/02/01 e de 01/02/01 a 01/02/06, a partir de 01/02/08. (Proc. Nº 16005/07).

– JUPIRA LOUZADA DA SILVA, Merendeira do Q.P., matr. nº 7156-1, empenhando os quinquênios de 15/03/95 a 15/03/00 e de 15/03/00 a 15/03/05, a partir de 01/02/08. (Proc. Nº 14683/07).

– FATIMA RIBEIRO DA SILVA, Professor II do Q.P., matr. nº 6502-1, empenhando os quinquênios de 15/02/97 a 15/02/02 e de 15/02/02 a 15/02/07, a partir de 01/02/08. (Proc. Nº 14036/07).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 19 de março de 2008.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 1129 de 19 de março de 2008

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 87 da Lei nº 3.884/77, licença prêmio pelo período de 09 (nove) meses, aos servidores abaixo relacionados:

- EVA MARIA DA CONCEIÇÃO, Merendeira do Q.P., matr. nº 4198-0, empenhando os quinquênios de 04/05/83 a 04/05/88, 04/05/93 a 04/05/98 e de 04/05/98 a 04/05/03, a partir da data de publicação. (Proc. Nº 13701/07).
- MARIA OLÍVIA W. BROCHADO, Professor I do Q.P., matr. nº 2230-6, empenhando os quinquênios de 16/02/91 a 16/02/96, 16/02/96 a 16/02/01 e de 16/02/01 a 16/02/06, a partir de 01/02/08. (Proc. Nº 15057/07).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 19 de março de 2008.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 1130 de 19 de março de 2008

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 87 da Lei nº 3.884/77, licença prêmio pelo período de 06 (seis) meses, aos servidores abaixo relacionados:

- KATIA MACHADO LOUZADA, Professor II do Q.P., matr. nº 6331-2, empenhando os quinquênios de 03/03/97 a 03/03/02 e de 03/03/02 a 03/03/07, a partir da data de publicação. (Proc. Nº 13274/07).
- MARIA APARECIDA DE AZEVEDO, Professor I do Q.P., matr. nº 303-4, empenhando os quinquênios de 23/05/96 a 23/05/01 e de 23/05/01 a 23/05/06, a partir de 11/02/08. (Proc. Nº 16514/07).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 19 de março de 2008.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 1131 de 19 de março de 2008

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, mandar contar o tempo de serviço abaixo discriminado, do Professor I do Q.P., ELIANE MARIA MACHAROTO, matr. nº 7734-8, perfazendo um total de 1412 (mil quatrocentos e doze) dias:

- 1412 (mil quatrocentos e doze) dias de serviço prestado à esta Prefeitura, para efeito de disponibilidade e triênios nos termos do Art. 65, Incisos I e III da Lei nº 3.884/77 c/c Art. 7º da Lei nº 4102/82, no período de 05/04/77 a 14/02/81. (Sob o regime da CLT na função de Professor D). (Proc. Nº 3079/08).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 19 de março de 2008.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1138 de 19 de março de 2008**

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 87 da Lei nº 3.884/77, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, ao Auxiliar de Serviços Externos do Q.P., IRACI DOS SANTOS DE ARAUJO, matr. nº 10732-8, empenhando o quinquênio de 12/01/01/a 12/01/06, a partir de 01/01/08. (Proc. Nº 10071/07).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 19 de março de 2008.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 109/2008**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 28/2008, livro B-27, fls. 55/58. Processo Administrativo nº 17309/2007. Contrato de Execução de Obra que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a firma ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. O objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço global, é a EXECUÇÃO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO PARA CRECHE DO ANTIGO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ REBOUÇAS – SÃO SEBASTIÃO – PETRÓPOLIS/RJ, conforme especificado no Edital e seus anexos. O prazo para execução é de 240 dias. O valor global é de R\$ 826.200,00. Programa de Trabalho nº 21.01.12.365.0068.1023.4490.51.00 fonte 065 e Nota de Empenho nº 475/2008, no valor de R\$ 826.200,00, da Secretaria de Obras. Aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 125/2008**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 47/2008, livro C-11, fls. 134/136. Processo Administrativo nº 13797/2007. Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e PONTO TRÊS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. Tem por objetivo o fornecimento de peças automotivas para os seguintes veículos da SETRAC: A-35, A-54, A-55, B-35, B-27 e A-66. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. O valor do presente Contrato é de R\$ 16.500,00, relativos ao Programa de Trabalho nº 20.02.08.122.0003.2011.3390.30.39.00 fonte 000 e Nota de Empenho nº 449/2008, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania. Aos onze dias do mês de março de dois mil e oito.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 126/2008**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 48/2008, livro D-11, fls. 193/195. Processo Administrativo nº 13797/2007. Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e PONTO TRÊS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. Tem por objetivo a prestação de serviços de mão-de-obra para mecânica, pintura e funilaria para os seguintes veículos da SETRAC: A-35, A-54, A-55, B-35, B-27 e A-66. Este contrato vigorará pelo prazo

de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. O valor do presente Contrato é de R\$ 11.000,00, relativos ao Programa de Trabalho nº 20.02.08.122.0003.2011.3390.39.00 fonte 000 e Nota de Empenho nº 448/2008, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania. Aos onze dias do mês de março de dois mil e oito.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 136/2008**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 38/2008, livro B-27, fls. 72/74. Processo Administrativo nº 106/08. Contrato de Execução de Obras que entre si fazem o Município de Petrópolis e a empresa GABIOBRA ENGENHARIA LTDA. O presente tem por objeto a EXECUÇÃO DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL DEISE ELÓI GOMES – SARGENTO BOENING, PETRÓPOLIS/RJ, conforme especificado no Edital e seus anexos. O prazo é de 150 dias, a partir de sua assinatura. O valor global é de R\$ 234.305,09. Programa de Trabalho nº 21.01.12.365.0068.1023.4490.51.81.00 Fonte 000 e Nota de Empenho nº 546/2008, no valor de R\$ 234.305,99, da Secretaria de Obras. Aos 17 dias do mês de março de 2008.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 137/2008**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 39/2008, livro B-27, fls. 75/77. Processo Administrativo nº 17.754/07. Contrato de Execução de Obras que entre si fazem o Município de Petrópolis e a empresa DL&F ENGENHARIA E CONSULTÓRIAS LTDA. EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA RUA MOSELA – MOSELA – PETRÓPOLIS/RJ, conforme especificado no Edital e seus anexos; Prazo para execução é de 90 dias; valor global de R\$ 211.806,77. Programa de Trabalho nº 21.01.15.452.0068.1026.4490.51.81.00 Fonte 001 – Royalties e Nota de Empenho nº 510/2008, no valor de R\$ 211.806,77 – da Secretaria de Obras. Aos 18 de março de 2008.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,  
SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 03/2008**

Processos nº 11450/98, 11359/98, 12487/98, 402/99, 3966/99, 4262/99, 4349/99, 4475/99, 5592/99, 5748/99, 8889/99, 9933/99, 1165/07, 6778/07, 11335/07, 12656/07, 16301/07, 16311/07, 17030/07, 17055/07, 17580/07, 676/08, 2244/08, 2914/08, 2569/08 – PAGOS OS TRIBUTOS, DEFERIDO...

Aos 24 dias do mês de março de 2008.

**ALBERTO MENDES RAMOS**

Diretor

**Secretaria de Saúde**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 137/08**

EXTRATO DE TERMO

Termo Aditivo nº 013/08 PROC. 443/03

Base Legal: Artigo 116 c/c. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Contratada: AMA VALE – Associação de Moradores E Amigos do Vale das Videiras E Adjacências

Objeto: Prorrogar o prazo

Valor total de R\$ 131.273,04 Nota(s) de empenho nº 1154/08

Firmado em: 25/02/08. Prazo 12 meses

Petrópolis, 14 de março de 2008.

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**

Secretário de Saúde

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 138/08**

EXTRATO DE TERMO

Termo Aditivo nº 014/08 PROC. 603/05

Base Legal: Artigo 60, c/c art.57, inciso II e 65, I, "b" § 1º da Lei 8.666/93.

Contratada: Clínica de Ressonância e Multi Imagem Petrópolis Ltda.

Objeto: prorrogar o prazo

Valor total de R\$ 133.650,00, Nota(s) de empenho nº 623/08

Firmado em: 25/01/08. Prazo 12 meses

Petrópolis, 14 de março de 2008.

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**

Secretário de Saúde

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 139/08**

EXTRATO DE TERMO

Termo de Contrato nº 013/08, PROC. 13973/07

Base Legal: Artigo 24, Inciso, V da Lei 8.666/93.

Contratada: Distrib. Medicamentos Brasil Miracema Ltda

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades de pacientes de processos administrativos e mandados judiciais CEMED/SMSP

Valor total: R\$ 69.900,00

Programas de Trabalho nº 10.302.0016.2225-339030,

FONTE 00 Nota(s) de empenho nº 866/08

Firmado em: 03/03/08. prazo: 12 meses

Petrópolis, 14 de março de 2008.

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**

Secretário de Saúde

**COMDEP**

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas da COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, na sede da companhia, situada na Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, para exame, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007.

Petrópolis, 26 de março de 2008.

**HELIO DIAS VIEIRA FILHO**

Diretor-Presidente



COM O EFEITO DO ÁLCOOL  
E DE OUTRAS DROGAS,  
VOCÊ PODE ACABAR  
ESQUECENDO A CAMISINHA.  
NÃO VACILE.